



TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 3543907.407.00016977/2025-61

ORIGEM: Edital nº 67/2025

Credenciamento n.º 01/2025

DADOS DA CREDENCIADA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	V & B DO BRASIL INDUSTRIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME		
CNPJ:	45.787.566/0001-43	Telefone:	(16) 3013-7615
Endereço:	RUA ABILIO SAMPAIO,1184 – VILA VIRGINIA	Cidade/UF:	RIBEIRAO PRETO/SP
Complemento	COMERCIO	CEP:	14030-420
E-mail	vendas2@vebdobrasil.com.br		
Nome completoPreposto:	VIVIANE ROMEIRO		
Telefone	(16) 3013-7615		
e-mail do preposto	vendas2@vebdobrasil.com.br		
Dados Bancários	Instituição: BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL	AG.: 2890-7	C.C.: 28480-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A despesa com a execução do objeto, será custeada através do Programa de Trabalho nº 10.301.1004-2120 e 10.302.1005-2139, através da Rubrica item nº 3390.30.10

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas para fornecimento/aquisição de peças para a manutenção dos equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, não previstos no catálogo de materiais do Almoxarifado da Odontologia da FMSRC, com vistas à disponibilização mais adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas da FMSRC, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital n. 67/2025 Credenciamento nº 01/2025, e seu anexos

2.2. A CREDENCIADA se compromete a fornecer peças para os seguintes grupos de equipamentos odontológicos:

1	Autoclave	Sercon – Digitale - Alt -D700/Dabi - Gnatus - Evomax - Cristofóli Entre outras marcas
2	APARELHO DE RX	Procion - Dabi Atlante - X Dent - D700 Entre outras marcas
3	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER - ALT – ECEL - FC 500 – KONDOCHI - D700 - Dabi Atlante - Saevo
5	BOMBA Á VÁCUO	Bam – WEG – HERCULES – SCHUSTER – SUSTRON Entre outras marcas
7	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS – Odontomedics – Pallas – DENTMED - Dabi Atlante – D700 Entre outras marcas
8	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Kavo - DX Intra – Gnatus – Ruca - MICRODENT – Calu - Dabi Atlante Entre outras marcas
9	CONTRA ÂNGULO	Kavo - DX Intra - Dabi Atlante – MICRODENT – Calu Entre outras marcas
12	MICRO MOTOR	Kavo - Dabi Atlante – Microdent – Calu – DENTCLER – Ruca Entre outras marcas
13	MESA AUXILIAR	Haydée Entre outras marcas
14	MOCHO	GNATUS – Odontomedics – Pallas – DENTMED - Dabi Atlante – D700 Entre outras marcas
15	PEÇA RETA	Kavo - DX Intra – Gnatus – Ruca - MICRODENT – Calu - Dabi Atlante Entre outras marcas
17	ULTRASSOM / PROFI Respectivas Pontas	Kondortech - Saevo - ECEL - GNATUS - DABI ATLANTE - D 700 Entre outras marcas
18	Ferramentas Elétricas e Manuais e Acessórios	

CLÁUSULA TERCEIRA -EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A CREDENCIADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura deste termo, para encontrar-se apta a fornecer os materiais.

3.2. Ao surgir uma demanda, a equipe de fiscalização do credenciamento deverá formalizar requisição de orçamento às



empresas credenciadas, em horário comercial (08:00 as 11:59 e 14:00 - 17:59), remetendo-o via e-mail.

3.2.1. A CREDENCIADA terá até 2 (duas) horas úteis parara enviar os orçamentos detalhados, contendo a quantidade, valor unitário do(s) item(ns) e valor total do orçamento, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.3. O prazo para a CREDENCIADA, portadora do menor preço, disponibilizar os produtos para retirada, é de 01 (um) dia útil após a comunicação da fiscalização de credenciamento sobre o resultado obtido no grupo de disputa, diante da requisição encaminhada.

3.4. A vigência inicial do credenciamento será **de 60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma do [Art. 107 da Lei 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUARTA- CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

4.1. O CREDENCIAMENTO tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, é possível solicitar o descredenciamento.

4.2. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. O não cumprimento das disposições editalícias poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

5.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do CREDENCIAMENTO;
- b. executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- c. manter-se, durante toda a execução do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;
- d. tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação;
- e. manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CREDENCIANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h. rígida observância ao Termo de referência;
- i. conhecer minuciosamente o Termo de Referência em todas suas partes;
- j. praticar no âmbito do credenciamento os mesmos preços praticados com qualquer cliente;
- k. repassar ao CREDENCIANTE, as mesmas promoções e vantagens repassadas aos demais clientes;
- l. disponibilizar estrutura de atendimento que monitore o e-mail de contato para responder às requisições de materiais;
- m. efetuar troca do material fornecido com defeito, ou vício oculto; e
- n. manter estoque de materiais relacionados ao grupo de materiais que se credenciar.

5.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b. subcontratação do objeto; e
- c. nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

5.3. Durante a execução do objeto, o CREDENCIANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:



- a. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- b. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento de materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c. comunicar oficialmente à CREDENCIADA quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- d. nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA em relação ao acordado; e

5.4. Comunicação entre FMSRC e CREDENCIADA:

5.4.1. Após a homologação, a CREDENCIADA deverá disponibilizar um endereço de e-mail para recebimento das requisições de orçamento.

5.4.2. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via e-mail da FMSRC, sendo que o credenciado disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e assinatura da notificação.

5.4.3. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, o credenciado considerará-se devidamente notificado, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. As obrigações oriundas do CREDENCIAMENTO deverão ser executadas fielmente pelas partes, conforme as condições dispostas em edital de credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, as normas da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CREDENCIAMENTO, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do CREDENCIAMENTO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do CREDENCIAMENTO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A fiscalização do credenciamento fará a retirada do material na sede da empresa portadora do menor preço, caberá ao CREDENCIADO providenciar a entrega da Requisição de Pagamento ao Fiscal do CREDENCIAMENTO, junto com a nota fiscal de fornecimento de material, acompanhada das seguintes certidões:

- a. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais;
- c. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais
- d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.1. Após a retirada da mercadoria a fiscalização emitirá o recebimento provisório em até 02 (dois) dias corridos.

6.7.2. O prazo para emissão do recebimento definitivo é de 02 (dois) dias corridos após o recebimento provisório.

6.8. Caberá ao fiscal do CREDENCIAMENTO encaminhar ao Departamento Financeiro da FMSRC, para pagamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a nota fiscal, certidões de regularidade, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. As infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a



ampla defesa e o contraditório, conforme a Portaria da FMSRC n. PORTARIA FMSRC 8107/2025 de 12 de setembro de 2025.

7.2. Os credenciados que descumprirem, total ou parcialmente, as regras estabelecidas no CREDENCIAMENTO promovido pela FMSRC ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Rio Claro/SP;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 7.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 7.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar a obrigação assumida de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.;

7.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela Credenciado de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega.

7.3.2. Após o 5º (quinto) dia de atraso, a fiscalização do CREDENCIAMENTO deve notificar o CREDENCIADO e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o CREDENCIADO ou se é mais vantajoso excluí-lo do rol de credenciados.

7.4. A sanção de multa compensatória será imposta ao credenciado que adimplir parcialmente a obrigação assumida ou não a adimplir, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total da obrigação assumida, podendo, nesses casos, a FMSRC excluir o credenciado do credenciamento, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.4.1. A inexecução parcial do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

7.4.2. A inexecução total do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do honorário orçado. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas do Tribunal de contas.

7.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CREDENCIADO à FMSRC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito, bem como a protesto dívida em cartório.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Rio Claro/SP, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estar de acordo, o CREDENCIADO assina este instrumento eletronicamente.

Rio Claro, 10 de Abril 2026

VIVIANE ROMEIRO

V&B DO BRASIL IND. – IMP. E EXP. LTDA - ME - CNPJ 45.787.566/0001-43